



PROJETO DE LEI N° 47, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Revoga o artigo 75 da Lei Municipal nº 3.892 de 12 de março de 2020 e dispõe sobre o Conselho Municipal de Zoonoses, Proteção, Defesa e Bem-estar Animal - Combea - do Município de Campo Belo-MG.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Zoonoses, Proteção, Defesa e Bem-estar Animal do Município de Campo Belo, órgão de caráter consultivo, opinativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade precípua de estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal de Zoonoses, Proteção, Defesa e Bem-estar Animal do Município de Campo Belo:

I. trabalhar na proteção e defesa dos animais, seja de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;

II. a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

III. atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;

IV. colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais e seus *habitats*;

V. solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VI. coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil;

VII. propor campanhas de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dispensado aos animais, de adoção responsável, o não abandono, registro de cães e gatos, vacinação dos animais e controle da reprodução de cães e gatos;

VIII. envidar esforços junto às esferas de governo, buscando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

IX. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;



- X. colaborar na realização da feira de adoção dos animais abrigados;
- XI. acompanhar a formulação e atualização das políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município;
- XII. articular e integrar os órgãos e entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à causa animal, definidas nesta Lei e demais normas aplicáveis;
- XIII. fornecer os elementos e informações necessários à elaboração da proposta orçamentária para planos, programas e serviços;
- XIV. incentivar a capacitação permanente dos profissionais governamentais e não governamentais que prestem serviços voltados à proteção e bem-estar animal, propondo as medidas que julgar convenientes;
- XV. auxiliar captar recursos para o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da lei;
- XVI. difundir e divulgar amplamente a política pública municipal destinada à causa animal;
- XVII. elaborar o seu Regimento Interno;
- XVIII. acompanhar as ações governamentais e não governamentais que visem ao atendimento, à promoção, à defesa e ao bem-estar animal no Município, com vistas à construção dos objetivos definidos nesta Lei e legislação aplicável à matéria;
- XIX. propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Zoonoses, de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMBEA do Município de Campo Belo compor-se-á por membros, contente, no mínimo:

- I. representante do Executivo;
- II. representante do Legislativo;
- III. representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV. representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V. representante Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII. representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. representantes das Organizações da Sociedade Civil, com pertinência temática com o objeto desta lei;
- IX. protetores Independentes;
- X. médico veterinário;
- XI. associações Comunitárias de Bairro legalmente constituída em funcionamento.



§ 1º. A quantidade de membros do conselho será disciplinada por ato do Chefe do Poder executivo.

§ 2º. Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades e demais representantes, serão nomeados pelo Chefe do poder executivo.

§ 3º. A função do membro do Conselho Municipal de Zoonoses, de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMBEA do Município de Campo Belo será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º. A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria simples, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 5º. Os representantes que não comparecerem, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas no prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, a classe que os indicou, para nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito por maioria absoluta, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez, devendo as demais disposições quanto à direção, administração e funcionamento ser estabelecidas em Regimento Interno aprovado em sua segunda reunião ordinária.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Zoonoses, de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMBEA terá como estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência; e
- III. Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. Serão criados grupos temáticos, os quais serão dispostos no Regimento Interno.

Art. 5º. O Plenário do Conselho Municipal de Zoonoses, de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMBEA reunir-se-á em sessões abertas ao público, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação deste ou de um terço dos membros, observado, em ambos os casos, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 1º. As decisões do Conselho Municipal de Zoonoses, de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMBEA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 2º As sessões do plenário do Conselho Municipal de Zoonoses, de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMBEA poderão ser gravadas em áudio e vídeo e serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com



o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas ao tema.

§ 3º O Conselho Municipal de Zoonoses, de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMBEA poderá deliberar sobre plano de trabalho/plano de manejo para desenvolver as políticas públicas tratadas nessa lei, devendo o Município atuar em rede para sua implementação, através da vinculação de todas as Secretarias envolvidas no plano de trabalho, desde que homologado pelo chefe do poder executivo.

Art. 6º. Conselho Municipal de Zoonoses, de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMBEA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Zoonoses, de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMBEA poderá auxiliar os órgãos de controle de zoonoses em suas decisões e ações, sempre que necessário, podendo opinar ou auxiliar, entre outros, quanto ao seguinte:

I. direcionamento dos recursos públicos para as políticas de bem-estar animal e zoonoses;

II. elaboração de documentos ou de modelos de documentos;

III. implantação de sistemas e programas de controle populacional, em especial de animais caninos e felinos, que contemplem os sistemas de registro em banco de dados, castração de machos e fêmeas, atendimento veterinário médico e cirúrgico, recolhimento em local apropriando, manejo e destinação dos animais.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Zoonoses, de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMBEA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 dias (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 9º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Zoonoses, de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMBEA será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, propiciará ao Conselho Municipal de Zoonoses, de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal – COMBEA as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões e, ainda, o assessoramento técnico e tecnológico necessário.

Art. 11. Fica revogado art. 75 da Lei 3892 de 12 de março de 2020.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 08 de outubro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal